Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 484/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9452/2020
PROTOCOLO	: 2053422
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: SUL VALE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
VALOR	: R$ 506.433,34
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA DISPUTA FECHADA PRESENCIAL – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÕES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1° E 2° TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e de seus termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, que estão em consonância com as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993, e Lei nº 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **I –** pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Disputa Fechada Presencial nº 011/2020,** efetuada pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A**, tendo como vencedora a empresa **Sul Vale Construtora de Obras Ltda**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; **II –** pela **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 106/2020** celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A**, e a empresa **Sul Vale Construtora de Obras Ltda**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; **III –** Pela **regularidade** da formalização dos **1° e 2° Termos Aditivos** do Contrato Administrativo nº 106/2020 celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A**, e a empresa **Sul Vale Construtora de Obras Ltda**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; **IV –** pela **regularidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 106/2020,**

celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A**, e a empresa **Sul Vale Construtora de Obras Ltda**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012; **V –** pela **quitação** do responsável, **Sr**. **Walter B. Carneiro Jr,** Diretor Presidente à época dos fatos**,** para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; **VI –** Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o at. 95 da Resolução nº 98/2018; **VII** – Pelo **arquivamento** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Disputa Fechada Presencial nº 011/2020**, sob o regime de empreitada por preço Global, da formalização do **Contrato Administrativo nº 106/2020,** bem como dos **1° e 2° Termos Aditivos** e da respectiva **execução financeira**, efetuada pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A**, tendo como vencedora **Sul Vale Construtora de Obras Ltda**.

O objeto da licitação é a contratação semi-integrada, de empresa de engenharia para ampliação do sistema de esgotamento sanitário e substituição da rede de abastecimento de água com padronização de ligações na região da Avenida Padre José Daniel de Vicentina/MS, nos trechos indicados em projeto, com valor previsto em **R$ 506.433,34** (quinhentos e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

A **Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente** e o **Ministério Público de Contas,** em exame dos autos, concluíram pela **regularidade** dos atos praticados, como se retira da Análise **ANA - DFEAMA - 4485/2022** e do Parecer **PAR - 3ªPRC – 7428/2022,** peças 161 e 163 dos autos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

MÉRITO

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “b”, c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do contrato e dos termos aditivos e a execução financeira.

O procedimento licitatório na modalidade **Disputa Fechada Presencial** foi realizado pelo critério de empreitada por preço Global, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização e justificativa para licitar, indicação do objeto e do valor estimado, anteprojeto de engenharia, memorial descritivo do anteprojeto, planilha orçamentária, licenças ambientais, pareceres técnicos, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, designação da Comissão de Licitação, ou do Agente de Licitação, Cópia das propostas, bem como os atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação** (peça 16) discrimina as peculiaridades do procedimento, entre elas:

> Tipo: Menor Preço; Empreitada por preço Global; Contratação Semi-Integrada; Prazo de Vigência do Contrato: 240 dias a partir da assinatura do contrato.

No que se refere à **Adjudicação e Homologação do Resultado,** extrai-se da **Ata** anexa à peça 56, de 21/08/2020, que logrou vencedora a empresa **Sul Vale Construtora de Obras Ltda.**, tendo sido adjudicado o valor global de **R$ 506.433,34** (quinhentos e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Com relação ao instrumento de contrato, nota-se que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de publicação.

O contrato foi estabelecido para vigorar por 240 (duzentos e quarenta) dias a partir de sua assinatura, ocorrida em 16/09/2020, no valor inicial de **R$ 506.433,**34 (quinhentos e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**,** conforme peça 60 dos autos, tendo sido publicado no Diário Oficial Eletrônico em 18/09/2020.

Termos Aditivos:

O 1°Termo Aditivo, peça 79, teve por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte dias), alterando o fim desta contratação para 11/09/2021.

Quanto ao 2° Termo Aditivo, este teve por objeto a correção do número do contrato digitado na Ementa do Termo Aditivo anterior, com erro.

A respeito das **publicações** dos extratos na imprensa oficial, observa-se nas peças 75 e 76 que foram efetuadas **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se, igualmente, a **tempestividade** no encaminhamento, posto que dentro do prazo estabelecido da Resolução nº 88/2018.

No que se refere aos atos de **execução financeira**, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64.

Quanto à liquidação, a citada Lei nº 4.320/64 dispõe, nos arts. 62 e 63, § 2º, que:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> (...)
>
> § 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> II – a nota de empenho;
>
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Destarte, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu resumidamente da seguinte forma:

Valor da Nota de Empenho n° 92/2020	R$ 506.433,34
Valor da Nota de Empenho n° 5598/2020	R$ 53.303,96
Valor Total Empenhado	R$ 559.737,30
Valor Total das Medições	**R$ 498.456,18**
Valor Total dos comprovantes de despesa	**R$ 498.456,18**
Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	**R$ 498.456,18**
Valor Anulado	R$ 61.281,12

O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra está a f. 588 do processo, demonstrando a conclusão do contrato pactuado.

Assim, analisando a matéria dos autos, verifica-se que a execução financeira do contrato se desenvolveu de acordo com as disposições da legislação aplicável. Constata-se, portanto, que os referidos atos demonstram, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, concluindo pela **regularidade** de todos os atos apreciados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e com o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Disputa Fechada Presencial nº 011/2020,** efetuada pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A**, CNPJ nº 03.982.931/0001-20, tendo como vencedora a empresa **Sul Vale Construtora de Obras Ltda**, CNPJ nº 20.288.588/0001-38, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 106/2020** celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A**, CNPJ nº 03.982.931/0001-20, e a empresa **Sul Vale Construtora de Obras Ltda**, CNPJ nº 20.288.588/0001-38, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1° e 2° Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 106/2020 celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A**, CNPJ nº 03.982.931/0001-20, e a empresa **Sul Vale Construtora de Obras Ltda**, CNPJ nº 20.288.588/0001-38, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 106/2020,** celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S/A**, CNPJ nº 03.982.931/0001-20, e a empresa **Sul Vale Construtora de Obras Ltda**, CNPJ nº 20.288.588/0001-38, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012;

V – Pela **QUITAÇÃO** do responsável, Sr. **Walter B. Carneiro Jr,** Diretor Presidente à época dos fatos, inscrito sob o **CPF nº 609.538.531-87,** para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o at. 95 da Resolução nº 98/2018.

VII – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, da formalização dos termos aditivos, da execução financeira, com quitação ao responsável e o arquivamento dos autos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

LBS/MFGM/ARP